



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATENÇÃO OS AVISOS ABAIXO:

1. Quando for preencher o valor no sistema eletrônico, se atente para o fato do sistema **possuir 4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Infelizmente, pela força da lei não é possível corrigir a proposta depois que se iniciar a sessão. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.**

2. Esteja atento também ao que o sistema pede. Ao digitar sua proposta, lembre-se de salva-la e ao anexar seus documentos faça o mesmo. Depois de lançar sua proposta e colocar sua documentação, o sistema exibirá, de forma bastante visível uma **TARJA VERMELHA** alertando da necessidade de **ASSINAR** a Declaração referente ao envio da proposta e da habilitação. **Caso se esqueça de assinar, infelizmente não conseguirá participar do Pregão.** Portanto, quando tiver revisado sua documentação e sua proposta e tendo a certeza que está tudo correto e não vai mais **fazer mudança na documentação ou proposta**, se lembre de assinar a declaração para garantir a sua participação. **Observação:** Quando assinar a declaração o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine a declaração final quando tiver certeza que está tudo pronto.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- Acessar o painel pregão eletrônico em <https://ibertioga.licitapp.com.br/>;
- Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção: ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://ibertioga.licitapp.com.br/> Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

- Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3347-1209 **Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Ibertioga**, inscrito no CNPJ 18.094.839/0001-00, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Evaristo de carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertioga-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021 (que instituiu o Pregão na forma eletrônica) e, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/14, Lei Complementar 155/16, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 2119 de 24 de março de 2023.

Data da sessão: 17/10/2023

Horário de início da Sessão: 09:00:00

Local/Link da sessão eletrônica: <https://ibertioga.licitapp.com.br//>

Fim do recebimento de documentação e proposta: 08:59:59 do dia 17/10/2023

Iniciada a Sessão não se admitirá recebimento de proposta e documentação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será em único lote conforme consta do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.06.00.18.541.0012.2.0054 – Fonte 1500 – UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM RESIDUOS SOLIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda., devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

3.5. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://ibertioga.licitapp.com.br//>;
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://ibertioga.licitapp.com.br//>)
Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.



ATENÇÃO: Descuidos e lapsos que podem impedir a participação da licitante na licitação:

1. Deixar de assinalar “Sim” para o Termo de Aceite, na opção concorda com os termos.
2. Não declarar que deseja receber o tratamento diferenciado conforme os critérios das leis (123/06 147/14), nas licitações exclusivas para ME e EPP.

As declarações acima se encontram presentes na fase de inserção dos documentos no sistema.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar todas as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, INDEPENDENTE DE ENQUADRAMENTO e sede, resguardado o direito ao empate ficto para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Termo/declaração de aceite, nos termos do art. 26,§ 4º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.1. **O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação)**, conforme modelo contido no **Anexo IV do Edital** e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

6.1.2. Valor unitário do item, **vedada à colocação da marca do produto;**

6.1.3. **A empresa não deverá digitar a marca do produto para não identificar o licitante.**

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega e no fornecimento dos produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global por lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

O MODO DE DISPUTA ADOTADO “ABERTO”

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

7.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.19.1. No país;

7.19.2. Por empresas brasileiras;

7.19.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.19.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.20.1. Para o licitante saber se o item está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço manifestamente inexequível.
- 9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, a exemplo de laudos técnicos, propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Ibertioga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Para a consulta de **licitante pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

10.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24h (vinte e quatro horas) úteis**, a contar do momento do comunicado, sob pena de inabilitação.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

10.15. Os licitantes poderão substituir os documentos exigidos neste edital para habilitação pelo **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) do Governo Federal, **CAGEF** (Cadastro Geral de Fornecedores) do Estado de Minas Gerais ou **Certificado de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Cadastral do Município de Ibertyoga, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação apresentada e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível).

10.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.16.1. **No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,

10.16.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
ou,

10.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,

10.16.3. **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera**, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,

10.16.4. No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou,

10.16.5. No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou,

10.16.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**; ou

10.16.7. Outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.

10.16.8. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento de consolidação respectiva;**

10.16.9. O instrumento a ser apresentado acima será pertinente à constituição de cada empresa ou sociedade.

10.17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), conforme o caso;

10.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

10.17.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,** mediante a apresentação de **Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;**

10.17.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;**

10.17.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. A comprovação poderá ser feita por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

10.18.1.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, sendo assim consideradas aquelas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

10.18.1.2. Não serão aceitos Atestados emitidos por empresa do mesmo grupo financeiro da empresa licitante, e nem por empresas que tenham vínculo de subcontratação entre si.

a) - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em situação regular e em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) - Certidão de Registro do profissional responsável técnico pela execução dos serviços, com situação regular e em vigor emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c) - Termo de compromisso da empresa licitante atestando que o profissional mencionado na alínea 'b' será o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ser assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo representante legal da empresa e pelo profissional, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V;

d) - Demonstração de que o **profissional responsável técnico** (capacidade técnico-profissional) pela execução dos serviços executou serviços de características técnicas e complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, **acompanhado de Certidões de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) ter o profissional sido responsável pela execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, de serviços similares de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;

e) - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) referido(s) no item anterior, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no Anexo V;

10.18.3 - Indicação da localização do “aterro sanitário” e do detentor da licença de instalação e operação emitida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, que receberá os resíduos coletados.

10.18.4. - Comprovação de que o local que receberá os resíduos possui licença de operação expedida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, bem como licenças e alvarás expedidos pelos demais órgãos competentes tais como: licença prévia, licença de instalação e licença de operação ou demais licenças pertinentes à atividade e exigidas pelos órgãos competentes.

10.18.5. – **Licença Ambiental para Transporte e Tratamento dos Resíduos**, em situação regular e em vigor.

10.18.6 – **Registro da empresa no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).**

10.19. DECLARAÇÕES

10.19.1 As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações (conforme Modelo contido no Anexo III) do Edital:

1- Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (APENAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS).

6- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Ibiritoga antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

10.19.1.1 Termo de indicação e compromisso de responsável técnico, conforme modelo do ANEXO V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.19.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.19.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.20. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.24. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

11.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o Pregoeiro exigirá que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) Encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) Encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: **licitacao@ibertyoga.mg.gov.br** ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro),



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações (Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, na cidade de Ibertioga) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.

11.1.1. O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreamento e postagem.

11.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b, c e d, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

11.1.3. O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

11.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

11.1.5. A documentação a ser autenticado deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibertioga, situado a Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga-MG, CEP: 36.225-000.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Ibertioga para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As regras acerca das multas, penalidades e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibertyoga.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço a Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, Departamento de Licitações.

20.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ibertyoga.mg.gov.br, podendo ser consultado com o preenchimento dos campos pesquisa no endereço <https://ibertyoga.licitapp.com.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30 e 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

21.12.2. **ANEXO II – Minuta de Contrato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21.12.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

21.12.4. Anexo IV – Modelo de Proposta.

21.12.5. Anexo V - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico

Município de Ibertioga, 02 de outubro de 2023.

**Fabia Emerenciana Da Silva
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

1. DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os ditames da Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe aos municípios executarem, cada um dentro das suas competências, ações que visam à coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da grande variedade de atividades desenvolvidas.

Em cumprimento às diretrizes da referida lei, o município de Ibertyoga/MG através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento vem buscando aprimorar o manejo de resíduos sólidos urbanos oriundos das atividades econômicas, portanto, há necessidade de realizar contratações de empresa especializada para a prestação desses serviços, principalmente de empresas para transporte e destinação ambientalmente final dos resíduos sólidos e orgânicos, de origem comercial e domiciliar, visando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A presente CONTRATAÇÃO se enquadra na categoria de bens e serviços de natureza comum, para fins do disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Adotou-se, para a presente contratação, a licitação modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, observadas as regras contidas no Decreto Municipal nº 1.765 de 30 de março de 2021 e na Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO PREÇO REFERENCIAL E DO RESUMO DOS SERVIÇOS

4.1.1 O Valor global máximo aceitável para a contratação é de R\$ 161.812,68 (Cento e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Lote	Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
0000 1	1	28	COL/VIAGEM	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II A) COM A DEVIDA DESTINAÇÃO AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NOS TERMOS DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS/CONTÊINERES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39M ³ . ESTIMADO MENSAL DE 25 TONELADAS DE RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG.	R\$4.476,11	R\$125.331,08
0000 1	2	700	TONELADA	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	R\$214,23	R\$149.961,00
Total 0000 1					R\$275.292,08	

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITÁRIO

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar ao Município de Ibertioga o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados de coleta no Município de Ibertioga, que produz em média 25 toneladas por mês;

5.1.2. O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;

5.1.3. O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

5.2.1. O local da coleta dos resíduos será na unidade de Triagem e Compostagem do município localizada à Rodovia MG 338 – km 6,5 – Zona Rural – Ibertyoga – MG.

5.2.2. Os Custos Operacionais e Licença para o transbordo são de responsabilidade da contratada.

5.2.3. Os custos de aterro e as negociações relacionadas a destinação final do lixo no aterro sanitário será de responsabilidade da contratada.

5.2.4. A contratada apresentará relatórios mensais das quantidades de resíduos enviados ao aterro, quando solicitada pela contratante.

5.2.5. Será realizada no mínimo duas coletas mês, a ser previamente agendada entre contratante e contratada, otimizando a capacidade da carga do caminhão ou veículo adequado, zelando pela organização e limpeza da área, atentando se para não acumular grande quantidade de resíduos e/ou contêineres.

5.2.6. A contratada irá efetuar do transporte dos resíduos sólidos do local de transbordo até o aterro sanitário através de caminhão roll on / off, de capacidade mínima 39m³, devendo estar em dia com as legislações vigentes, obedecendo aos requisitos previstos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e possuir licença de transporte para resíduos sólidos urbanos (Classe II).

5.2.7. Os contêineres deverão ser vedados, garantindo que não sejam dispersos resíduos em vias públicas com a movimentação do caminhão, e impermeabilizados, de forma que não permita que escoamento de chorume por vias públicas de trânsito, provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.

5.2.8. Quando da retirada do contêiner, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, não comprometendo a qualidade dos serviços e evitando a disposição de resíduos diretamente no solo.

5.2.9. O material recebido deverá ser pesado por balança rodoviária instalada no aterro sanitário, com certificado do INMETRO, devendo ser registrado para controle, que subsidiará o pagamento.

5.2.10. A contratada deverá recolher, no local de destinação dos resíduos, comprovantes da pesagem, que contenham a placa dos veículos, nome da empresa transportadora, nome do cliente (Prefeitura Municipal de Municipal) e peso de entrada e saída com data e hora, para elaboração de um relatório com cópia que será entregue ao fiscal do contrato.

5.2.11. Apresentar a licença de operação do local de destinação final e, caso a empresa não seja proprietária, deverá apresentar um Termo de Compromisso com o aterro sanitário que receberá os resíduos, devidamente registrado, assegurando a destinação final do resíduo.

5.2.12. Responsabilizar-se pelos danos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.13. A destinação final dos resíduos de Classe II A, deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado no estado de Minas Gerais, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações e normas vigentes.

5.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA E ASSEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. A contratada deverá realizar serviços de asseio e limpeza da área devendo manter sempre os resíduos dentro dos contêineres, zelar pelo local organizado com boas condições de funcionamento, boas condições ambientais e boas condições visuais.

5.3.2. A contratada deverá manter os contêineres vedados com lona plástica, ou sombrite resistente, para manter uma melhor higiene do local.

5.4.1. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.4.2. Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 15 (quinze) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:

5.4.3. 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos;

5.4.4. 02 (dois) contêineres estacionários com capacidade mínima de carga de 40m³ (quarenta metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.

5.4.5. Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.

5.4.6. No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não haja transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.

5.4.7. Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

5.4.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

5.4.8.1. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;

5.4.8.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

5.4.8.3. Limpeza geral do veículo e equipamento.

5.4.9. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.

5.4.10. A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.

5.4 DA EQUIPE

5.5.1. A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.

5.5.2. Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

5.5.3. A equipe deverá ser treinada, às expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

5.5.4. A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

5.5.5. A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.6. A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição para as áreas de saneamento, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

5.5.7. O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

5.6. QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS GERADOS

5.6.1. Estimativa de coletas por mês: será de duas coletas;

5.6.2. Estimativa mensal de resíduos gerados: 25 Toneladas.

5.7. DO CÁLCULO ESTIMADO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.7.1. O valor a ser pago pelo transbordo e transporte será o valor unitário da viagem X o número de viagens/mês;

5.7.2. Pela execução dos serviços de destinação final dos resíduos, a contratada receberá mensalmente, da contratante, o valor referente à totalização da massa mensal de resíduos sólidos, em toneladas, destinada ao aterro sanitário próprio.

5.7.3. O controle dos serviços realizados pela contratada deverá utilizar a consolidação das medições da massa mensal de resíduos realizada pela contratante em balança própria, que deverá seguir as normas do INMETRO, onde são pesados todos os veículos que descarregam nesta unidade.

5.7.4. O cálculo do valor a ser pago mensalmente à contratada será realizado por meio dos seguintes procedimentos:

5.7.5. Totalização da massa, realizada pela contratada, em toneladas de resíduos no mês, destinado ao Aterro Sanitário;

5.7.6. O valor mensal do serviço será o produto da massa mensal total de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, pelo preço em vigor no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados, comunicando à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.



6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;

6.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;

6.2.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.1.6. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.2.1.7. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;

6.2.1.8. Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;

6.2.1.9. Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;

6.2.1.10. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;

6.2.1.11. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;

6.2.1.12. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;

6.2.1.13. Licença operacional atualizada;

6.2.1.14. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;

6.2.1.15. Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;

6.2.1.16. Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos RSUC de Ibertyoga, quantos aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos RSUC, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;

6.2.1.17. Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;

6.2.1.18. Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

6.2.1.19. Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;

6.2.1.20. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;

6.2.1.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.3 O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

10.1. Os serviços contratados poderão ter seus preços reajustados após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Caso o aterro sanitário for embargado, ou por motivo maior, recusar-se a receber os resíduos do município, deverá comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, indicando o novo local para a disposição final ambientalmente correta, às expensas da Contratada, o transporte e destinação final em novo local, até que a situação se normalize.

11.2. Os casos de inexecução, erro de execução do objeto deste Termo de Referência, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário e assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4. O Município poderá, quando o proponente vencedor convocado no prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da lei Federal 8.666/93.

11.5. Decorrido o prazo do Subitem 11.3 dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo ao Serviço Municipal de Saneamento o proponente convocado para a assinatura do contrato, será entendido como desistente, ficando sujeito as penalidades previstas em lei.

11.6. O contrato será de 12 (doze) meses podendo chegar até 60 meses conforme artigo 57 da Lei 8.666/93. O início e término de cada período se dará sempre nos mesmos prazos entre a Prefeitura Municipal de Ibertioga e a contratada.

11.7 O Aterro sanitário deverá atender as seguintes características mínimas comprovadas:

11.7.1. Vida útil => que 10 anos

11.7.2. Ser impermeabilizada com materiais naturais e sintéticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.7.3. Possuir sistema de drenagem, chorume e gás;
- 11.7.4. Possuir sistema próprio de tratamento de chorume;
- 11.7.5 Realizar cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
- 11.7.6 Dispor permanentemente no aterro de equipamento de espalhamento e compactação de resíduos;
- 11.7.7 Dispor de materiais necessários de cobertura para a realização desta forma diária dos resíduos no aterro;
- 11.7.8 Dispor de drenagem de águas superficiais
- 11.7.9 Dispor de sistema de monitoramento permanente de águas subterrâneas através de piezômetros a montante e justamente do aterro;

Município de Ibertioga, 02 de Outubro de 2023.

**Fabia Emerenciana Da Silva
Pregoeira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Ibertyoga-MG.**, e de outro, como contratado o _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094.839./0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga-MG, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 330.162.406-53 e C.I. M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº 11 - Centro, na cidade de Ibertyoga-MG., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____ (endereço completo: rua, avenida, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representada pelo seu _____, Sr (a) _____, portador da C.I _____ Órgão Expedidor _____ e do CPF _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____ de ____ de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), qual será subdivida em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote	Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
00001	1	24	COL/VIAGEM	00000003591- REMOÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II A) COM A DEVIDA DESTINAÇÃO AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NOS TERMOS DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS/CONTÊINERES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CAPACIDADE MÍNIMA 37M ³ . ESTIMADO MENSAL DE 25 TONELADAS A SEREM RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG.		R\$	R\$
00001	2	300	TONELADA	00000003592- REMOÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II A) COM A DEVIDA DESTINAÇÃO AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NOS TERMOS DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS/CONTÊINERES (TONELADA EXCEDENTE SE NECESSÁRIO) A SEREM RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG		R\$	R\$
Total 00001						R\$	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrá a conta Dotação Orçamentária abaixo existente na data da efetiva contratação:
3.3.90.39.00.2.06.00.18.541.0012.2.0054 – Fonte 1500 – UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM RESIDUOS SOLIDOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1 A contratada deverá disponibilizar ao Município de Ibertyoga o serviço de disposição final na forma de aterro sanitário de sua propriedade ou de seu uso legal, para a disposição dos resíduos classe II-A e/ou II-B, conforme especificações da NBR 10.004/04, originados de coleta no Município de Ibertyoga, que produz em média 25 toneladas por mês;

7.1.2 O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;

7.1.3 O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços;

7.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

7.2.1 O local de coleta dos resíduos será na unidade de Triagem e Compostagem do Município, localizado à Rodovia MG 338 – km 6,5 – Zona Rural – Ibertyoga – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2 Os Custos Operacionais e Licença para o transbordo são de responsabilidade da contratada.

7.2.3 Os custos de aterro e as negociações relacionadas a destinação final do lixo no aterro sanitário será de responsabilidade da contratada.

7.2.4 A contratada apresentará relatórios mensais das quantidades de resíduos enviados ao aterro, quando solicitada pela contratante.

7.2.5 Será realizada no mínimo duas coletas mês, a ser previamente agendada entre contratante e contratada, otimizando a capacidade da carga do caminhão ou veículo adequado, zelando pela organização e limpeza da área, atentando se para não acumular grande quantidade de resíduos e/ou contêineres.

7.2.6 A contratada irá efetuar do transporte dos resíduos sólidos do local de transbordo até o aterro sanitário através de caminhão roll on / off, de capacidade mínima 39m³, devendo estar em dia com as legislações vigentes, obedecendo aos requisitos previstos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e possuir licença de transporte para resíduos sólidos urbanos (Classe II).

7.2.7 Os contêineres deverão ser vedados, garantindo que não sejam dispersos resíduos em vias públicas com a movimentação do caminhão, e impermeabilizados, de forma que não permita que escoamento de chorume por vias públicas de trânsito, provido de lona de cobertura que minimize a atração de insetos e vetores, bem como a exalação de odores. Nos casos em que for verificada a presença de moscas, insetos, aves, combustão, ou quaisquer agrave operacional, tal como a exalação excessiva de odores e, sendo constatada a origem partindo do interior do contêiner, solução mitigadora deverá ser dada, a cargo da contratada, no sentido de sanar o problema e prevenir novas ocorrências.

7.2.8 Quando da retirada do contêiner, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, não comprometendo a qualidade dos serviços e evitando a disposição de resíduos diretamente no solo.

7.2.9 O material recebido deverá ser pesado por balança rodoviária instalada no aterro sanitário, com certificado do INMETRO, devendo ser registrado para controle, que subsidiará o pagamento.

7.2.10 A contratada deverá recolher, no local de destinação dos resíduos, comprovantes da pesagem, que contenham a placa dos veículos, nome da empresa transportadora, nome do cliente (Prefeitura Municipal de Municipal) e peso de entrada e saída com data e hora, para elaboração de um relatório com cópia que será entregue ao fiscal do contrato.

7.2.11 Apresentar a licença de operação do local de destinação final e, caso a empresa não seja proprietária, deverá apresentar um Termo de Compromisso com o aterro sanitário que receberá os resíduos, devidamente registrado, assegurando a destinação final do resíduo.

7.2.12 Responsabilizar-se pelos danos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2.13 A destinação final dos resíduos de Classe II A, deverá ser realizada em aterro sanitário devidamente licenciado no estado de Minas Gerais, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações e normas vigentes.

7.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA E ASSEIO

7.3.1 A contratada deverá realizar serviços de asseio e limpeza da área devendo manter sempre os resíduos dentro dos contêineres, zelar pelo local organizado com boas condições de funcionamento, boas condições ambientais e boas condições visuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 A contratada deverá manter os contêineres vedados com lona plástica, ou sombrite resistente, para manter uma melhor higiene do local.

7.4 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.4.1 Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no objeto da contratação terão obrigatoriamente no máximo 15 (quinze) anos de uso e a frota será constituída de no mínimo:

7.4.2 01(um) caminhão equipado com caçamba coletora de resíduos sólidos;

7.4.3 02 (dois) contêineres estacionários com capacidade mínima de carga de 40m³ (quarenta metros cúbicos), os quais devem conter vedação eficiente de forma que não venha a derramar chorume durante o carregamento e o transporte dos resíduos e descarga automática, com reservatório para coleta de chorume, com sinalizador visual sobre o equipamento, adequado à legislação específica, vigente no país.

7.4.4 Os caminhões e caçambas/contêineres necessárias à execução dos serviços deverão estar com os documentos de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante.

7.4.5 No caso de eventuais problemas mecânicos, os veículos/equipamentos deverão ser substituídos às expensas da Contratada, o mesmo no que tange às manutenções corretivas e preventivas, sempre garantindo que não haja transtornos à Administração Municipal, sendo que os custos de reparos e manutenções ficarão a cargo da Contratada.

7.4.6 Caso haja defeito no veículo que impeça a realização do serviço, deverá a contratada disponibilizar outro veículo nas mesmas condições para suprir a realização do serviço, de forma que não ocorra a descontinuidade do serviço.

7.4.7 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

7.4.7.1 Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;

7.4.7.2 Perfeito estado de conservação da pintura;

7.4.7.3 Limpeza geral do veículo e equipamento.

7.4.8 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes.

7.4.9 A Contratante poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços, devidamente justificado.

7.5 DA EQUIPE

7.5.1 A Contratada fica responsável por disponibilizar quantas pessoas forem necessárias para realizar os serviços.

7.5.2 Os operadores do serviço deverão ter nível de conhecimento satisfatório para realização dos trabalhos.

7.5.3 A equipe deverá ser treinada, às expensas da Contratada, e seguir rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços.

7.5.4 A Contratada deverá substituir de imediato qualquer operador que não siga as regras estabelecidas.

7.5.5 A responsabilidade pela ação ou omissão dos operadores será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.5.6 A empresa deverá ter em seu quadro funcional, ou contrato administrativo, um engenheiro que ficará responsável pela execução dos serviços contratados, com atribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para as áreas de saneamento, que será o responsável técnico junto aos órgãos ambientais tanto para a coleta na estação de transbordo e transporte, como para a destinação final dos resíduos.

7.5.7 O profissional técnico deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços pertinentes a esta contratação, bem como manter as licenças ambientais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados;

8.1.2. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas às formalidades legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos quantitativos transportados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com vícios ou defeitos;

8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.8. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade pelos efeitos judiciais decorrentes desta contratação;

8.2.9. Entregar a contratante uma cópia de todas as licenças vigentes do Aterro Sanitário, assim como uma cópia sempre que houver renovação destas licenças;

8.2.10. Entregar a contratante uma cópia da anotação de responsabilidade técnica dos projetistas envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.11. Laudo de análise das amostras de águas superficiais e subterrâneas e corpo hídrico receptor do efluente final, de acordo com a Licença de Operação;
- 8.2.12. Laudos de análises de amostras das unidades de sistema de tratamento de lixiviados;
- 8.2.13. Laudos de análises de biogás gerado no aterro;
- 8.2.14. Licença operacional atualizada;
- 8.2.15. Alterações do Projeto Original apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e a contratante, com suas respectivas anotações de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo projetista original, que tenha competência para tal responsabilidade, quando houver;
- 8.2.16. Executar o Aterro Sanitário de acordo com o projeto aprovado pela SEMAD e com as Normas Técnicas vigente no Brasil;
- 8.2.17. Orientar a empresa que estiver prestando o serviço de transportes dos RSUC de Ibertyoga, quantos aos procedimentos de segurança na entrada, no deslocamento interno, na descarga dos RSUC, bem como as demais normas estabelecidas pela contratada, nas dependências do aterro;
- 8.2.18. Permitir livre acesso da fiscalização da contratante ao Aterro Sanitário e suas dependências, a qualquer hora do dia, de acordo com a necessidade da fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento;
Informar imediatamente à contratante, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes com vazamento de efluentes, problemas operacionais do aterro e sistema de tratamento de lixiviados, etc.;
- 8.2.19. Atender as solicitações da contratante de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 8.2.20. Não interromper total ou parcialmente os serviços de disposição dos resíduos sólidos, objeto do presente contrato e, caso tal fato venha ocorrer, por culpa da contratada, será de responsabilidade desta as despesas extras em relação aos serviços previstos no contrato, como transporte, tratamento ou disposição dos resíduos em outro local devidamente licenciado;
- 8.2.21. Assumir a responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos no aterro, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, constituindo-se a contratada, portanto, com exclusividade, na detenção das obrigações e direitos da disposição final dos resíduos;
- 8.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 9.1.1. Não assinar o Contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 9.1.6. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, tolerável até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Caso a contratada/detentora, no decorrer deste prazo, não realizar a entrega integral/completa do pedido, sem justificativa aceita pela Administração, o Município poderá rescindir o contrato, aplicando as demais penalidades e sanções cabíveis.

9.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando houver:

a) Descumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Recusa de realização de qualquer serviço previsto neste instrumento;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) Lentidão ou atraso ou paralisação que impeçam, no prazo, a efetiva prestação dos serviços, sem justa causa;
- e) Má qualidade na prestação dos serviços pactuados;
- f) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- g) Alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação dos serviços, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- h) Razões que afetam o interesse público;
- i) Atrasos no pagamento devido a CONTRATADA por período superior a 90 (noventa) dias;
- j) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- l) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- m) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

10.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.1.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. subcontratar o objeto contratado (sem autorização legal do Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de avisos/mural da Prefeitura Municipal de Ibertioga, bem como em outros meios, se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do processo licitatório nº. 100/2023 - Pregão Eletrônico nº. 46/2023 e seus anexos, bem como a proposta ofertada. (art. 55, do Inciso XI, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga ____ de _____ de 2023.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Telefone de contato: _____ - **e-mail:**

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 051/2023 - Processo Licitatório nº 106/2023, **DECLARA:**

1- Declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3- Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6- Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Ibertyoga antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

7- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **(somente para ME, EPP, MEI e Cooperativa).**

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº. 106/2023 - Pregão Eletrônico nº. 051/2023

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia sanitária para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos Urbano e Comercial do Grupo D de acordo com a classificação do Anexo I da Resolução nº 5, de 5 de agosto de 1993 – CONAMA – CONSELHO REGIONAL DO MEIO AMBIENTE e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Comerciais, gerados na área urbana, distritos e área rural, exceto resíduos sólidos de serviços de saúde, para atendimento ao Serviço Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumentos.

À Prefeitura Municipal de Ibertyoga-MG.

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

TEL: _____

Encaminhamos nossa proposta de preço, conforme segue:

Lote	Orde m	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
0000 1	1	28	COL/VIAGEM	REMOÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES SERVIÇO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES (CLASSE II A) COM A DEVIDA DESTINAÇÃO AMBIENTAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NOS TERMOS DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS/CONTÊNERES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39M ³ . ESTIMADO MENSAL DE 25 TONELADAS DE RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG.	R\$	R\$
0000 1	2	700	TONELADA	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.	R\$	R\$
Total 0000 1					R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**.
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaro ter pleno conhecimento do edital e estar de acordo com todas as condições edilícias.
- Declaro que no preço proposto está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Ass. do representante legal.
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº. 106/2023 - Pregão Eletrônico nº. 051/2023

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para transporte, destinação de resíduos sólidos urbanos e acompanhamento técnico - serviço de transbordo com locação de caçambas e remoção de resíduos domiciliares (classe II a) até a destinação final ambiental adequada, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrantes do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional _____, (qualificação profissional) _____, (nº de registro) _____, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução dos serviços objeto da licitação.

O profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 10.18.1.2, alínea 'e' do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Representante Legal)

.....
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)